



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

CAMPOS DOS GOYTACAZES

RESOLUÇÃO 02/2015

Regulamentação da avaliação em Época Especial para os alunos que trabalham embarcados e casos de alteração da saúde.

O Colegiado Superior da Universidade Candido Mendes – Campos, na conformidade das atribuições contidas no art. 16, incisos I e XIII do Regimento Interno, considerando a possibilidade de avaliação em Época Especial sempre que houver incompatibilidade entre o calendário escolar e a escala de trabalho de estudantes que trabalham embarcados e, ainda, considerando o disposto no Decreto-Lei 1044/69 e na Lei 6202/75 para os casos de alteração de saúde que impeçam a avaliação do discente nas datas previstas no calendário escolar.

RESOLVE

Art. 1º. Os casos de prova em Época Especial para os alunos que não puderem comparecer às provas regulares na UCAM (P1 ou P2), por motivo de trabalho embarcado ou saúde, dependem de prévia autorização do Coordenador Acadêmico do curso.

Parágrafo Único. A prova em Época Especial, obrigatoriamente escrita e individual, deverá considerar a estrutura de pontuação da prova regular a que se refere e todo o conteúdo programático ministrado da respectiva disciplina no período.

Art. 2º. O aluno que não comparecer na data marcada a qualquer das avaliações programadas poderá requerer, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

CAMPOS DOS GOYTACAZES

prova não realizada, a concessão de Época Especial, mediante comprovação de que se enquadra em uma das seguintes situações:

I - Estava embarcado, trabalhando, na data da prova;

II - Gestante a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante os 03 (três) meses subsequentes, ressalvados os casos excepcionais devidamente comprovados por atestado médico que poderá aumentar o período de repouso antes e depois do parto.

III - Portador de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados;

IV - Convocado e matriculado em órgão de formação da reserva ou reservista chamado para cerimônia única do dia.

Art. 3º. Nas hipóteses a que se referem o Decreto-Lei 1044/69 e a Lei 6202/75, o benefício da Época Especial poderá ser exercido apenas uma vez no semestre letivo.


Art. 4º. A avaliação em Época Especial deverá ser realizada nas datas agendadas pelo Coordenador Acadêmico de Curso.

Art. 5º. O não comparecimento do estudante à avaliação em Época Especial implicará em perda do direito ao benefício.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 24 de junho de 2015.


Luís Eduardo de Oliveira Souza
Diretor